



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.106

BELEM — SÁBADO, 28 DE AGOSTO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



LEI COMPLEMEN-  
TAR N.º 11  
Do Governo Federal

— XY —  
DECRETOS N.ºs 7656  
e 7658

PORTARIA N.º 1804  
DECRETOS  
Do Governo do Estado

— XX —  
PORTARIAS  
Das Secretarias da Viação  
e Obras Públicas, Agricul-  
tura e Segurança Pública

— XX —  
CONTRATOS  
PARTICULAR  
Da Secretaria de Estado  
da Viação e Obras Pú-  
blicas

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY DE  
FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-  
CO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-  
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-  
BRINHO

PAGINA: 15

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - (REITORIA)**  
Exame de Seleção para auxiliar de Ensino

LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 25 DE MAIO DE 1971

Poder Legislativo GOVERNO FEDERAL

Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Artigo 1º - É instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRO-RURAL), nos termos da presente Lei Complementar.

assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercício em condições de mútua dependência e colaboração.
Artigo 2º - Considera-se dependente o definido como tal na Lei Orgânica da Previdência Social e legislação posterior em relação aos segurados do Sistema Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - Verificado o reaparelhamento do trabalhador, cessará imediatamente o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de quaisquer quantias recebidas.
Artigo 9º - O Auxílio-Funeral será devido, no importe de um salário-mínimo regional, por morte do trabalhador rural chefe da unidade familiar ou seus dependentes e pago aquele que comprovadamente houver providenciado, às suas espensas, o sepultamento respectivo.

Artigo 10 - As importâncias devidas ao trabalhador rural serão pagas, caso ocorra sua morte, aos seus dependentes e, na falta desses, reverterão ao FUNRURAL.
Artigo 11 - A concessão das prestações pecuniárias asseguradas por esta Lei Complementar serão devidas a partir do mês de janeiro de 1972, arredondando-se os respectivos valores para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, quando for o caso, inclusive em relação às cotas individuais da pensão.

tante do débito, à correção monetária deste e aos juros, moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre referido montante.
Artigo 15 - Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes.
I - Da contribuição de 2% (Dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

mercadorias rurais e as vendas, devidamente, aos consumidores, ou às instituições que tenham em vista o interesse de correção monetária, sem prejuízo dos correspondentes juros moratórios, de acordo com o art. 39, inciso III, da Constituição de 1967.
Artigo 16 - Integram ainda, a receita do FUNRURAL:
I - as multas, a correção monetária e os juros moratórios a que estão sujeitos os contribuintes, na forma do § 3º do artigo anterior e por atraso no pagamento das contribuições a que se refere o item II do mesmo artigo;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Belém-Pará
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas: Av. Almirante Barroso n. 735 - Fone: 9998 Belém-Pará
Diretor Geral: Dr. FERNANDO FARIAS PINTO Redator Chefe: Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
Assinaturas: Número avulso Cr\$ 0,40; NA CAPITAL: Anual 95,00; Semestral 47,50
Venda de Diários: Número atrasado ao ano, aumenta 0,10; Publicações: Página comum, cada centímetro 2,50; E MUNICIPIOS: Anual 120,00; Semestral 60,00; Página de Contabilidade - preço fixo 300,00

Livros de Escrituração e de Protocolos - Confeccionamos. Mediante Solicitações dos interessados.

va regulamentação.

Artigo 19 - Ficam cancelados os débitos dos produtores rurais para com o FUNRURAL, correspondente ao período de fevereiro de 1964 a fevereiro de 1967.

Artigo 20 - Para efeito de sua atualização os benefícios instituídos por esta Lei Complementar bem como o respectivo sistema de custeio serão previstos de dois em dois anos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Artigo 21 - O FUNRURAL terá seus recursos financeiros depositados no Banco do Brasil S.A., e utilizados de maneira que a receita de um semestre se destine à despesa do semestre imediato.

Parágrafo único - Até que entre em vigor o Programa de Assistência ora instituído, o FUNRURAL continuará prestando aos seus beneficiários a assistência médico-social na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.554, de 17 de outubro de 1967.

Artigo 22 - É criado o Conselho Diretor do FUNRURAL, que será presidido pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, ou por seu representante expressamente designado, e integrado, ainda pelos representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Previdência Social, bem assim de cada uma das Conferências representativas das categorias econômica e profissional agrárias.

Parágrafo único - O FUNRURAL será representado em juízo ou fora dele pelo Presidente do respectivo Conselho Diretor ou seu substituto legal.

Artigo 23 - O FUNRURAL terá a estrutura administrativa que for estabelecida no Regulamento desta Lei Complementar.

Parágrafo único - O INPS dará à administração do FUNRURAL, pela sua rede operacional e sob a forma de serviços de terceiros, sem prejuízo de seus interesses, a assistência que se fizer necessária em pessoal material,

instalações e serviços administrativos.

Artigo 24 - O custo de administração do FUNRURAL, em cada exercício não poderá exceder ao valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita realizada no exercício anterior.

Artigo 25 - As despesas de organização dos serviços necessários à execução desta Lei Complementar, inclusive instalação adequada do Conselho Diretor e dos órgãos da estrutura administrativa do FUNRURAL, serão atendidas pelos recursos deste utilizado, para tanto, até 10% (dez por cento) das dotações das despesas previstas no orçamento vigente.

Artigo 26 - Os débitos relativos à contribuição fixada no item I do artigo 15, bem assim as correspondentes multas impostas e demais cominações legais, serão lançados em livro próprio destinado pelo Conselho Diretor à inscrição da dívida ativa do FUNRURAL.

Parágrafo único - É considerada líquida e certa a dívida regularmente inscrita no livro de que trata este artigo e a certidão respectiva servirá de título para a cobrança judicial, como dívida pública, pelo mesmo processo e com os privilégios reservados à Fazenda Nacional.

Artigo 27 - Fica extinto o Plano Básico da Previdência Social, instituído pelo Decreto-Lei número 564, de 1º de maio de 1969, e alterado pelo Decreto-Lei número 704, de 14 de julho de 1969, ressalvados os direitos daqueles que, contribuindo para o INPS pelo referido Plano, cumpram período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 1º - As contribuições para o Plano Básico daqueles que tiverem direito assegurado, na forma deste artigo, serão recolhidas somente em correspondência ao período a encerrar-se em 30 de junho de 1971, cessando o direito de habilitação aos benefícios em 30 de junho de 1972.

§ 2º - Caberá a devolução das contribuições descontadas, já recolhidas ou não, aqueles que, havendo começado a contribuir tardiamente, não puderam cumprir o

período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 3º - As empresas abrangidas pelo Plano Básico são incluídas como contribuintes do Programa de Assistência ora instituído, participando do seu custeio na forma do disposto no item I do artigo 15, e dispensadas, em consequência, da contribuição relativa ao referido Plano, ressalvado o disposto no § 1º.

Artigo 28 - As entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores rurais, poderão, ser utilizadas na fiscalização e identificação dos grupos rurais beneficiados com a presente Lei Complementar e, mediante convênio com o FUNRURAL, auxiliá-lo na implantação, divulgação e execução do PRORURAL.

Artigo 29 - A empresa agro-industrial anteriormente vinculada, inclusive quanto ao seu setor agrário, ao extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e em seguida, ao Instituto Nacional de Previdência Social, continuará vinculada ao sistema geral da Previdência Social.

Artigo 30 - A dotação correspondente ao abono previsto no Decreto-lei número 3.200, de 19 de abril de 1941, destinar-se-á ao reforço dos recursos orçamentários do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente, para complementar a receita do FUNRURAL, ressalvada a continuidade do pagamento dos benefícios já concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei.

Artigo 31 - A proporção que as empresas atingirem, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social, suficiente grau de organização, poderão ser incluídas, quanto ao respectivo setor agrário, no sistema geral de Previdência Social, mediante decreto do Poder Executivo.

Artigo 32 - É licito ao trabalhador ou dependente menor, a critério do FUNRURAL, firmar recibo de pagamento de benefício, independentemente da presença dos pais ou tutores.

Artigo 33 - Os benefícios concedidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes, salvo quanto às importan-

cias devidas ao FUNRURAL, aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro sendo nulas de pleno direito quaisquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem assim a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Artigo 34 - Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que forem devidas.

Artigo 35 - A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 dias de sua publicação.

Artigo 36 - Terá aplicação imediata o disposto no artigo 1º e seu § 1º, artigo 22, parágrafo único do artigo 23, artigos 25 e 27 e seus §§ e artigo 29.

Artigo 37 - Ficam revogados, a partir da vigência desta Lei, o título IX da lei número 4.214, de 2 de março de 1963, os Decretos-leis números 276, de 28 de fevereiro de 1967, 564, de 1º de maio de 1969, 704, de 24 de junho de 1969, e o artigo 29 e respectivo parágrafo único do Decreto-lei número 3.200, de 19 de abril de 1941, bem como as demais disposições em contrário.

Artigo 38 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de maio de 1971: 150ª da Independência e 88ª da República.

EMÍLIO G. MEDICI

Antônio Delfim Netto

L. F. Cirne Lima

Júlio Barata

F. Rocha Lagoa

Mário Cláudio da Costa Braga

Publicado no Diário Oficial da União n. 46.237 - de 18 de junho de 1969.

(G. Reg. n. 977)

## PODER EXECUTIVO Governo do Estado do Pará

DECRETO N. 7.646 DE 18 DE AGOSTO DE 1971

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 2.176.000,00 para atender despesas a cargo do Poder Legislativo, de várias Secretarias de Estado, do Ministério Público, do Gabinete do Governador, do Tribunal de Contas, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, do Departamento do Serviço Público e da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91 inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4º da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 2.176.000,00 (dois milhões cento e setenta e seis mil cruzeiros) para atender despesas a cargo do Poder Legislativo, de várias Secretarias de Estado, do Ministério Público, do Gabinete do Governador, do Tribunal de Contas, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, do Departamento do Serviço Público e da Polícia Militar do Estado, constantes dos respectivos Orçamentos Analíticos:

Parágrafo único - O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte codificação orçamentária:

### PODER LEGISLATIVO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	
01.05	Gratificação de função	10.000,00
01.08	Gratificação adicional p/ tempo de serviço	1.000,00
02.00	Despesas variáveis c/ pessoal civil:	
02.02	Diárias	110.000,00
TOTAL		Cr\$ 121.000,00

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	
01.05	Gratificação de função	250.000,00
01.11	Gratificação p/ risco de vida	10.000,00
01.13	Diversos	60.000,00
02.00	Despesas variáveis c/ pessoal civil:	
02.07	Salário de pessoal temporário	100.000,00
TOTAL		Cr\$ 420.000,00

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	

01.05	Gratificação de função	100.000,00
01.11	Gratificação p/ risco de vida	150.000,00
02.00	Despesas variáveis c/ pessoal civil:	
02.04	Gratificação p/ prestação de serviços extraordinários	10.000,00
TOTAL		Cr\$ 260.000,00

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	
01.09	Gratificação p/ exercício em regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva	3.000,00
TOTAL		Cr\$ 3.000,00

### SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	
01.05	Gratificação de função	70.000,00
01.09	Gratificação p/ exercício de Regime de Tempo Integral	10.000,00
02.00	Despesas variáveis c/ pessoal civil:	
02.04	Gratificação p/ prestação de serviços extraordinários	5.000,00
TOTAL		Cr\$ 85.000,00

### MINISTÉRIO PÚBLICO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	
01.12	Gratificação de representação	2.000,00
TOTAL		Cr\$ 2.000,00

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	
01.08	Gratificação adicional p/ Tempo de serviço	3.000,00

### GABINETE DO GOVERNADOR

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	
01.02	Subsídios e representações a	

ocupantes de cargos eletivos ...	10.000,00
01.05 Gratificação de função .....	3.000,00
01.12 Gratificação de Representação .....	8.000,00
01.13 Diversos .....	15.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 36.000,00</b>

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.00 Vencimentos e vantagens fixas .....	
01.01 Vencimentos .....	10.000,00
01.05 Gratificação de função .....	35.000,00
01.09 Gratificação p/ exercício de Regime de Tempo Integral .....	38.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 83.000,00</b>

<b>DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO</b>	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
01.05 Gratificação de função .....	20.000,00
01.02 Gratificação de Representação .....	3.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 23.000,00</b>

<b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO</b>	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.3 PESSOAL MILITAR	
01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
01.02 Sólido .....	200.000,00
01.03 Gratificação p/ Tempo de serviço .....	20.000,00
01.08 Representação .....	30.000,00
01.10 Diversos .....	600.000,00
02.00 Despesas variáveis c/ pessoal militar:	
02.01 Ajuda de custo .....	20.000,00
02.02 Diárias .....	40.000,00
02.05 Auxílio para moradia .....	180.000,00
02.07 Substituições .....	20.000,00
02.08 Diversos .....	30.000,00

**T O T A L .....** Cr\$ 1.140.000,00

Art. 2.º - O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado do Pará, em Santarém, 18 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

\* Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O." N. 29.102, de 24.08.71.

DECRETO N. 7.656 DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a celebrar Convênio de reciprocidade fiscal com a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:  
Art. 1.º - Fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda, representada pelo seu titular General R-1 Rubens Luzio Vaz, a celebrar e firmar Convênio de reciprocidade fiscal com a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo

DECRETO N. 7.657 DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Inclui função na Tabela do Pessoal de Oficinas e Obras do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 2.º do Decreto-lei n. 181, de 13 de março de 1971;

CONSIDERANDO que o Conselho Rodoviário Estadual aprovou, por unanimidade, a proposta de inclusão, em Tabela do Pessoal de Oficinas e Obras, da função de Engenheiro Operacional, em sessão de 6.7.71, consoante seu ofício CRE/9671, de 7 do mesmo mês e ano,

DECRETA:  
Art. 1.º - Fica incluída na Tabela do Pessoal de Oficinas e Obras do Departamento de Estradas de Rodagem

a função de Engenheiro Operacional, referência 21, com o salário mensal de Cr\$ 762,50 (setecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
do de Governo  
Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo

PORTARIA N. 1.604 DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor do expediente datado de 15 de junho de 1971, do I Congresso Fluminense de Odontologia, protocolado na SEGOV sob o n. 01331, em 10 de agosto de 1971,

RESOLVE:  
Dispensar da assinatura do "ponto" os funcionários públicos estaduais que tenham participado do 1.º Congresso Fluminense de Odontologia, da 3a. Reunião do Grupo Brasileiro de Odontologia Social e da 4a. Jornada Odontológica de Petrópolis, realizados no período de 10 a 15 de agosto em curso, em Petrópolis, promovidos pela Associação Brasileira de Odontologia (ABO), Seção do Estado do Rio de Janeiro - Petrópolis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria Nunes de Melo, ocupante do cargo de Pro-

colista Auxiliar, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda, 90 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 11 de abril a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. - Reg. n. 10.721)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena da Silva Miranda, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de fevereiro a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. - Reg. n. 10.724)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlos de Miranda Amaral, Diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a

contar de 1.º de maio a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. - Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fátima Maria Damiana da Cunha, Diarista da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de abril a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. - Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivana do Amaral Cardoso, Diarista da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de fevereiro a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Pereira dos Santos, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de abril a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. - Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Júlio Luiz dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Posto Fiscal do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de maio a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. - Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Menestino dos Reis, Diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de maio a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. - Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulo Feitosa de Araujo, Diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de março a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. - Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Reinaldo Tóta, Diarista do Matadouro do Maguari, da

Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de abril a 5 de junho do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO**  
**PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. - Reg. n. 47)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário  
PORTARIA N. 63/71 DE 10 AGOSTO DE 1971  
O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito a portaria n. 56/71, de 29/6/1971, que designou uma comissão permanente, para julgamento das propostas das tomadas de preço.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza  
Secretário de Estado DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
(G. - Reg. n. 972)

PORTARIA N. 64/71 DE 11 DE AGOSTO DE 1971  
O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Designar uma comissão permanente para o ano de 1971, composta do Engenheiro Augusto Jarth da Silva, Assessor Técnico; Carlos Filomeno Soares Ruvint, Diretor de Conservação e Construção; Manoel José Maia da Costa, Engenheiro Civil; Antonio Maria Pinheiro Chaves, Engenheiro Civil; e Ten Hubert de Souza Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro e no impedimento deste, o Engenheiro Carlos Filomeno Soares Ruvint, proceder a abertura e apuração das propostas para execução de serviços técnicos e fornecimento de materiais de construção para as obras da SEVOP.  
Fica estabelecido que as Concorrências e Coletas de Preços para Serviços Técnicos, deverão ter suas especificações e demais elementos técnicos elaboradas pelo Departamento de Obras através de suas Divisões de Estudos e Projetos e Conservação e Construção.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza  
Secretário de Estado  
(G. - Reg. n. 972)

tas para execução de serviços técnicos e fornecimento de materiais de construção para as obras da SEVOP.  
Fica estabelecido que as Concorrências e Coletas de Preços para Serviços Técnicos, deverão ter suas especificações e demais elementos técnicos elaboradas pelo Departamento de Obras através de suas Divisões de Estudos e Projetos e Conservação e Construção.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza  
Secretário de Estado  
(G. - Reg. n. 972)

O Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas no uso de suas atribuições assinou as portarias designando aos servidores abaixo o que segue:  
Ludgero Nazareth Azevedo Ribeiro, Engenheiro, ocupando o cargo de Chefe de Gabinete, para responder pelo Expediente do Departamento de Obras, durante o impedimento do titular, que se encontra em gozo de férias.  
Paulo Barroso, Engenheiro, para assinar o Termo de recebimento, do prédio do Tribunal de Contas, como representante desta Secretaria.  
O Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas no uso de suas atribuições assinou a portaria admitindo ao servidor abaixo mencionado João Mendes de Souza, para exercer como diarista, a função de Servente, Referência I, nessa Secretaria de Estado, em substituição ao servente Luiz Carlos de Oliveira Filho, demitido a pedido.  
(G. - Reg. n. 944)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Ex.º Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:  
João de Deus de Freitas Rezende

Considerando que o presente processo 00188/71, de 19.01.71, está revestido das formalidades legais;  
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;  
Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativos, do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado de Agricultura, são favoráveis a sua aprovação;  
Considerando tudo o mais que nos autos consta;  
Aprovo o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.  
Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C.  
Belém, .. de julho de 1971  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. - Reg. n. 981)

Gabinete do Secretário  
O Secretário de Estado de Agricultura no uso de suas atribuições assinou as portarias designando aos servidores abaixo o que segue.  
Ernesto da Silva Pacheco, Considerando o resultado apresentado pela Comissão instituída pela Port. n. 80/70 desta SAGRI, para receber, depositar e responsabilizar-se, até ulterior deliberação, o material considerado inserível pela Comissão supra e relacionado no Inventário Geral de 1970, para a devida baixa.  
D. Celina Barata Pires, Diretora da Divisão de Finanças; Arlindo Soares Leal, Diretor da Divisão de Material; Ivone Marques de Souza, Contabilista e o extranumerário diarista José Maria de Lima

Filho, considerando a transmissão de Chefia nesta Secretaria de Estado de Agricultura, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem um balanço dos valores financeiros existentes na Tesouraria e apresentar resultado a este Gabinete no prazo de 3 dias, para efeito de transmissão de responsabilidade.  
Raimundo de Souza Campos, Engenheiro Agrônomo, lotado no D.T.C.C., e o Srs. José da Cunha e Olga Irina Caripunas Sá, considerando a mudança de Chefia nesta Secretaria e a necessidade de efetuar o traspasse de responsabilidade, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem um balanço geral do material de Revenda com referência quanto a entrada e saída do estoque existente, inclusive o movimento contábil, objetivando determinar a situação real do Fundo, devendo o Sr. Diretor do D.P.A., dar tôdas as facilidades para que a comissão possa bem cumprir sua missão e apresentar resultado no prazo de 20 dias.

Raimundo Moraes da Silva, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Paragominas, atendendo ao que requereu o Sr. Oliveira Lima da Cunha em processo protocolado nesta Secretaria sob o n.º 00393/71 de 29.01.71.  
José da Costa Cunha, Chefe da Fiscalização, para responder pela Divisão de Cooperativismo e Organização Agrária do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, no impedimento do titular.  
Jairo de Moura Pereira, lotado no D.T.C.C. para responder pelo referido Departamento, durante o impedimento do titular Eng.º Agr.º Lucimar Rodrigues Sizo.  
Edinaldo Sebastião Dias Soares, Engenheiro Agrônomo, para deslocar-se até To-

maçuá, a fim de efetuar estudos visando a erradicação das enfermidades que se encontram atacando os pimentais daquele Município de modo ali permanecer por um período provável de 7 dias, assegurando-se-lhe as vantagens da Lei n. 749, de 24.12.53.  
Júlio Alberto Novais, extranumerário diarista servindo como Motorista, para substituir o Sr. Manoel Alves Teixeira, também extranumerário diarista, servindo como Motorista, nos Termos do Decreto Governamental n.º 6.557, de 28.02.69, que instituiu a gratificação de Combate.  
Waldemar Cardoso, Antônio Maria Zacarias Paes Marques e Armando Durval Ferreira, Engenheiros Agrônomos, pela Secretaria de Estado de Agricultura, para em companhia dos Srs. Richard Bartels, da USAID, Antônio Soares de Araújo, da SUNAB e o Eng.º Agr.º Alquibano Ruy Franco Dagner, da ACAR PA em Comissão e sob a presidência do primeiro, elaborarem a minuta do projeto resultante do convênio assinado, visando o desenvolvimento da produção Animal do Estado do Pará e o Cronograma da execução do mesmo.  
Edinaldo Sebastião Dias Soares, lotado no D.P.A. para responder pela Divisão de Produção Vegetal daquele Departamento, durante as férias da titular Eng.º Agr.º Emília Coelho Pereira.  
Dilson Augusto Capucho Frazão, Engenheiro Agrônomo e Willian Gomes Vale Médico Veterinário, servindo ambos no D.P.A., para num período provável de 15 dias atuarem na Campanha contra a Febre Amarela que o Governo do Estado, através desta Secretaria, e o Ministério da Agricultura estão encetando na Região do Baixo Amazonas, assegurando-se-lhes as vantagens do art. 134 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.  
(G. Reg. n. 957)

O Secretário de Estado de Agricultura no uso de suas atribuições assinou as portarias AUTORIZANDO aos servidores abaixo o que segue:

Raimundo Nonato de Souza Campos, Engenheiro Agrônomo, a inclusão no regime de extraordinário, a partir de 10. de julho, ocupante do cargo de Agrônomo com lotação no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.  
Clodomiro Pinto de Almeida, a inclusão no regime de extraordinário, a partir de 10. de junho, respondendo pelo Serviço de Vigilância da SAGRI.  
Olga Chaves dos Santos, a inclusão no regime de extraordinário, a partir de 10. de julho corrente, que desempenha funções de telefonista.  
(G. Reg. n. 951)

O Secretário de Estado de Agricultura no uso de suas atribuições assinou a portaria ADMITINDO ao servidor abaixo mencionado:  
Helena La Amenzaga Paes Marques, a partir do dia 08.07.71 para servir como Escrivente Datilógrafo no Departamento de Administração, em substituição a Bernadete Tenório de Souza dispensada a pedido pela Portaria n. 102/71, correndo respectivo dispêndio pela Verba 3.1.1.1 do vencimento do corrente exercício.  
(G. Reg. n. 947)

O Secretário de Estado de Agricultura no uso de suas atribuições assinou as portarias COLOCANDO A DISPOSICÃO os servidores abaixo mencionados:

Maria Elizabeth Campos Reça, para funcionar como Secretária da Comissão instituída pela Portaria 71/71 de 20.04.71.  
Elizabeth Maria Campos Reça, para funcionar como Secretária da Comissão instituída pela Portaria n.º 80/71 de 13.05.71.  
(G. Reg. n. 946)

O Secretário de Estado de Agricultura no uso de suas atribuições assinou a portaria DISPENSANDO ao servidor abaixo mencionado:  
Bernadete Tenório de Souza, extranumerária diarista, a pedido e a partir de 10. de julho do corrente, não admitida pela Portaria

n. 15 de 23.01.1968, para desempenhar funções de Escrivente Datilógrafo.  
(G. Reg. n. 945)

O Secretário de Estado de Agricultura no uso de suas atribuições assinou as portarias MANDANDO SERVIR aos servidores abaixo mencionados:  
Lúcia de Fátima Almeida

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORTARIA N. 361 - DE 1.º DE JULHO DE 1971  
Major RI - Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da ... SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.  
**RESOLVE:**  
Suspender por quinze (15) dias, sem prejuízo do serviço, o senhor Daniel Vieira da Silva, Diretor da Divisão do Pessoal, de acordo com o art. 134, § 2º, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.  
Dê-se ciência e cumpra-se.  
Major RI - Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 419)

PORTARIA N. 365 - DE 1.º DE JULHO DE 1971  
Major RI - Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da ... SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.  
**RESOLVE:**  
Elogiar ao motorista Emanuel Monteiro da Silva, pelo desempenho e sacrifício nos trabalhos desta Especializada, durante as investigações que se realizaram nos últimos meses.  
Dê-se ciência e cumpra-se.  
Major RI - Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 419)

Escrevente Datilógrafo, no Escritório Técnico de Projetos (E.T.P.), até ulterior deliberação, que servia na Diretoria da Secretaria  
Ana Maria Leitão, na DET-JUR, até ulterior deliberação e a partir de 10. de fevereiro, lotada no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.  
(G. Reg. n. 941)

PORTARIA N. 366 - DE 1.º DE JULHO DE 1971  
Major RI - Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da ... SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.  
**RESOLVE:**  
Elogiar ao Investigador João Marinho Falcão Filho, da Delegacia de Costumes, pela colaboração espontânea, e valiosa que presta aos companheiros da Delegacia de Homicídios, demonstrando grandes dotes para a investigação criminal, e persistência e abnegação pelo trabalho policial.  
Dê-se ciência e cumpra-se.  
Major RI - Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 419)

PORTARIA N. 367 - DE 1.º DE JULHO DE 1971  
Major RI - Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da ... SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.  
**RESOLVE:**  
Elogiar ao Investigador João Batista do Rosário, pelo trabalho valioso de vigília e senso do dever demonstrado no transcurso dos delitos que nos últimos tempos têm ensanguentado a Capital.  
Dê-se ciência e cumpra-se.



ônibus de placa n. 9.09.09.Pa, dirigido pelo motorista Joaquim da Cunha Lopes, que trafegava pela Av. G. Deodoro e, ao chegar numa parada próximo ao Hospital D. Luiz I, o condutor do mesmo deu partida, fazendo-o de maneira brusca, originando a queixosa ser atirada no chão do referido veículo, sofrendo vários ferimentos. O motorista não prestou os devidos socorros à vítima.

Considerando o que disciplina o art. 199 item XIV § 10. do Decreto-Lei n. 62.127 de 16.01.68.

**RESOLVE:**  
Suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n.º 32.853 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Joaquim da Cunha Lopes, brasileiro, casado, nascido a 18.08.931, filho de Theodoros dos Santos Lopes e de Francisca da Cunha Lopes.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em Prontuário público e em Boletim interno e em DIÁRIO OFICIAL.

Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato Delegado Estadual de Trânsito, em exercício (G. Reg. n. 704)

**PORTARIA N. 122-SHC DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando as gravidades das infrações, as circunstâncias em que foram cometidas e os antecedentes do infrator como condutor.

Considerando que na data 30.06.71 às 22.45 hs., foi apresentado a esta DETRAN o motorista Luiz Cordeiro da Paz Filho, o qual dirigia a camioneta de placa n. 1.88.18.Pa, pela Av. Gov. José Malcher ao chegar à Trav. Quintino Bocaiuva, atropelou as seguintes pessoas: José Maria Albuquerque, Pei-ro Gomes Siqueira e Wilson Rocha Siqueira, que procediam escavação no leito da mencionada via (DAE). O motorista socorreu as vítimas, conduzindo-as ao PSM.

Considerando o que disciplina o art. 199 item XIV § 10. do Decreto-Lei n. 62.127, de 16.01.68.

**RESOLVE:**  
Suspender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n.º 29.156 e prontuário de n.º 29.159 emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Luiz Cordeiro da Paz Filho brasileiro, solteiro, nascido em 21.06.945, filho de Luiz Cordeiro da Paz e de Maria de Nazaré da Paz.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em Prontuário público e em Boletim interno e em DIÁRIO OFICIAL.

Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato Delegado Estadual de Trânsito, em exercício (G. Reg. n. 704)

**PORTARIA N. 124-SHC ED 12 DE JULHO DE 1971**

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato Delegado Estadual de Trânsito, em exercício usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando os termos do memorando n. 55/71-SAA-SET datado de 17.06.71 o qual encaminha a Carteira Nacional de Habilitação n. 40.997 pertencente ao motorista Carlos Alberto Mendes Lobato, motorista da caçamba basculante de prefixo CB-48, envolvido em acidente de trânsito no dia 09 do corrente do qual resultou a morte do menor Gerson Ferreira Espindola, de 2 anos de idade, na Estrada do Chapéu Virado. Referida carteira, foi encaminhada ao Setor de Análise de acidentes pela seção processante da DRT, através do memorando n. 691/71.

Considerando o que disciplina o art. 199 item XIV § 10. do Decreto-Lei n. 62.127, de 16.01.68.

**RESOLVE:**  
Suspender pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 09 de junho de 1971 a Carteira Nacional de Habilitação de n.º 40.997 e prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do profissional Carlos Alberto Mendes Lobato, brasileiro natural do Estado do Pará, solteiro, de 27 anos de idade, nascido a 04.05.944, filho de Bertholdo Gilberto Lobato e de Laura Mendes Lobato.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em Prontuário público e em Boletim interno e em DIÁRIO OFICIAL.

Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato Delegado Estadual de Trânsito, em exercício (G. Reg. n. 704)

**PORTARIA N. 125-SHC DE 09 DE JULHO DE 1971**

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que o motorista Waldomiro Rendeiro da Silva Filho, teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 12.06.71, de acordo com a Portaria n. 111/71-SHC de 20.06.71.

Considerando que citado motorista peticionou ao Sr. Dele-

gado Estadual de Trânsito, tendo sido em parte aceita,

**RESOLVE:**  
Diminuir o prazo acima mencionado para 30 (trinta) dias a contar da mesma data a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação n. 36.747 e prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Waldomiro Rendeiro da Silva Filho.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em Prontuário público e em Boletim interno e em DIÁRIO OFICIAL.

Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato Delegado Estadual de Trânsito, em exercício (G. Reg. n. 704)

## ANÚNCIOS

### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Liliam Lobato Benchimor Veloso, Wladimir de Souza Fauxis, Sival de Castro e no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Reinaldo de Jesus Castro dos Santos, Pedro Monteiro dos Santos, Lélío Ralson Dias de Alcântara.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 23 de agosto de 1971.  
a) Armando Marques Gonçalves 1o. Secretário (T. n. 17.315. Reg. n. 3233 - Dias - 27, 28, 1, 2 e 3.9.71)

### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Moacyr Guimarães Moraes, Max Cardoso Vieira, Antônio Barbosa de Amorim Sobrinho, Osmar Cirilo dos Santos; e no Quadro de Estagiários o acadêmico de Direito Djalma Ma-

chado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de agosto de 1971.  
a) Armando Marques Gonçalves 1o. Secretário (T. n. 17.307. Reg. n. 3186 - Dias 24, 25, 26, 27 e 28.8.71)

### INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO KANEBO DO BRASIL S.A.

Assembléa Geral Extraordinária  
1a. CONVOCACAO

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 10 do mês de setembro de 1971, às 9 horas, em nossa sede em Santa Maria, Município de Tomé Aquino, a fim de deliberarem sobre os seguintes:

1 - Discussão e deliberação a respeito da desistência de execução do Projeto aprovado pela SUDAM, bem como o cancelamento e consequente redução do Capital Social Autorizado da Sociedade.

2 - Alterações Parciais dos Estatutos Sociais.

3 - O que ocorrer.

Belém, 25 de agosto de 1971.  
Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S.A.  
(a) Yoshima Hidaka  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 3.228 - Dias: 26, 27 e 28.08.71).

BALANÇETE GERAL EM 30 DE JULHO DE 1971.

BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A.

Matriz em BELEM Carta Patente n. I - 334 de Estado PARA Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.911.459

### PASSIVO

<b>NAO EXIGIVEL</b>		
Capital:		
De Domíciados no País	7.348.647,00	7.350.500,00
De Domíciados no Exterior	1.853,00	
Reservas e Fundos		21.234.698,25
<b>DEPOSITOS</b>		
À vista e a curto prazo	62.745.781,59	72,58
De Domíciados no Exterior	4.900,00	
De Entidades Públicas	2.906.958,85	65.657.660,44
<b>OUTRAS EXIGIBILIDADES</b>		
De Entidades Públicas	12.027.853,89	12.029.953,89
De Entidades Privadas		12.039.953,89
De Entidades Externas		77.687.614,33
<b>OUTRAS EXIGIBILIDADES</b>		
Checkes e Documentos a Liquidar	7.993.438,31	
Cobrança Eletuada, em Trânsito	303.486,91	
Jardens de Pagamento	420.341,21	
Correspondentes no País	3.134.418,36	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior	37.522.739,23	
Moedas Estrangeiras		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior		
Moeda Nacional	150.842.316,18	
Departamentos no País	1.772.968,23	
Outras Contas	202.000.162,42	

### ATIVO

<b>DISPONIVEL</b>		
Realizável		
Emprestimos		
A Produção	38.015.364,80	6.438.274,00
Ao Comércio	25.625.917,33	
A Atividades não Especificadas	13.614.687,54	
A Entidades Públicas	333.000,00	
A Instituições Financeiras	600.100,00	
Em Letras Hipotecárias	78.188.969,67	
<b>OUTROS CREDITOS</b>		
Banco Central - Recolhimentos	8.982.823,24	
Checkes, Documentos e Ordens em Curso ou a Receber	6.728.164,06	
Acumulações sobre cambiais e recursos de câmbio	8.670.562,92	
Acionistas - Capital a Realizar	6.000.000,00	
Correspondentes no País	6.220.059,12	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior	30.099.834,49	
Moedas Estrangeiras		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior		
Moeda Nacional	152.963.909,64	
Departamentos no País	12.865.615,32	
Outras Contas	232.530.968,79	
<b>VALORES E BENS</b>		
Títulos à ordem do Banco Central	7.255.387,60	
Outros Valores	2.594.256,23	
Bens	604.435,00	321.174.027,23

<b>IMOBILIZADO</b>	
Imóveis de uso, reavaliação e imóveis em construção .....	4.929.444,04
Móveis e Utensílios e Amortizado .....	2.633.515,56
Despesa da Sociedade .....	54.946,20
<b>RESULTADO PENDENTE:-</b>	<b>4.759.569,11</b>
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO:-</b>	<b>71.146.712,68</b>
	<b>Cr\$ 411.136.551,00</b>

  

<b>OBRAÇÕES (Especiais)</b>	
Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional .....	2.533.606,83
Recebimentos e Emprestimos do Banco Central .....	5.100.504,80
Depósitos Obrigatórios - FGTS .....	459.813,53
Operações por Refinanciamento e Repassas - Oficiais .....	12.322.433,52
Juizas Contas .....	17.210.509,48
<b>RESULTADO PENDENTE:-</b>	<b>1.490.413,66</b>
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO:-</b>	<b>71.146.712,68</b>
	<b>Cr\$ 411.136.551,00</b>

Local e data Belém (Pa.), 30 de julho de 1971.  
**DAVID JOSÉ DE MELLO**  
 Contador - Registro C.R.C. 23.976 CB. "IS" 116-PA.

**Diretoria**  
 (a) ALEXANDRINO G. MOREIRA  
 (a) BRAULIO RIBEIRO DA SILVA

**Diretores**  
 (a) ARMANDO R. CARNEIRO  
 (a) DR. PAULO DE AVILA  
 (a) DANTES HUETADO

(Ext. Reg. n. 3.226 - Dia 27-8-1971)

**MOSQUEIRO EMPREEN-  
 DIMENTOS TURISMO S.A.  
 "META"**

C.G.C. 04.958617  
 Assembleia Geral  
 Extraordinária  
 CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Mosqueiro Empreendimentos Turismo S.A. - "META" - para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 03 de setembro de 1971, em sua sede social, a Rua Santo Antonio, 273, 1o. andar - salas 109/10, às 20 horas para, em obediência aos Estatutos aprovados em 10 de agosto do corrente mês e ano, deliberar sobre o seguinte:

- 1 - Eleição da nova Diretoria com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1974;
- 2 - Eleição do novo Conselho Fiscal com mandato de um ano;
- 3 - Eleição da nova direção da Assembleia Geral até a Assembleia Geral Ordinária de 1974;
- 4 - Aprovação da remuneração dos corpos Dirigentes, conforme especificam os novos Estatutos.
- 5 - O que ocorrer.

Belém, 27 de agosto de 1971.

**Manoel Dias Ferreira**  
 Presidente da Assembleia Geral  
 (Ext. Reg. n. 3.257 - Dia: 28.08.71).

**COMPANHIA DE  
 TELECOMUNICAÇÕES  
 DO PARA - COTELPA**  
 Assembleia Geral Extraordinária  
 CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARA - COTELPA, para a Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se no dia 27 do mês de agosto às 17 horas, na Sede Social, à Rua 28 de Setembro n. 252, para deliberarem sobre o seguinte:

- alteração dos Estatutos Sociais;
- outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 23 de agosto de 1971.

**A DIRETORIA**

1) Aquisição do acervo dos serviços telefônicos urbanos das cidades Santarém, Alenquer, Castanhal e Bragança.

2) Incorporação das empresas prestadoras dos serviços telefônicos das referidas cidades.

3) Elevação do capital social.

4) O que ocorrer.

Belém, 19 de agosto de 1971.

**A DIRETORIA**

**AMAZONIA METALURGICA,  
 S. A. - AMETAL**  
 C.G.C. 04.910.246  
 Assembleia Geral  
 CONVOCAÇÃO

Para presente ficam convidados os Senhores Acionistas de Amazonia Metalúrgica, S. A. - AMETAL, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 8 de setembro de 1971, às 9 horas, na sede social à Av. Senador Lemos, 2779, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento de Capital;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1971.

**Vinicius Bahury Oliveira**  
 Diretor Presidente

**PERFUMARIAS PHERO S.A.  
 C.G.C.M.F. n. 04.911.095/001**

Ass. mbliáa Geral  
 Extraordinária  
 - CONVOCAÇÃO -

Convidamos as senhores Acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em 2 de setembro às 16 horas, em nossa Sede Social, à Trav. Quintino Bocaiuva, 687 para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- alteração dos Estatutos Sociais;
- outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 23 de agosto de 1971.

**A DIRETORIA**

**Ministério da Educação  
 e Cultura  
 UNIVERSIDADE FEDERAL  
 DO PARÁ  
 Reitoria  
 Sub-Reitoria para Assuntos  
 de Ensino e Administração  
 Acadêmica e de Serviços  
 de Apoio  
 Exame de Seleção para  
 Auxiliar de Ensino  
 EDITAL**

Por determinação do Magnífico Reitor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com o artigo 229 do Regimento Geral da Universidade, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1970, estão abertas na Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estudantis, situada à Passagem Joaquim Nabuco, 79, durante TRINTA (30) dias, a partir da publicação deste, as inscrições ao EXAME DE SELEÇÃO PARA AUXILIAR DE ENSINO dos Departamentos didático-científicos adiante mencionados neste Edital.

2 A inscrição será feita no Departamento didático-científico ao qual pretenda concorrer o candidato, com a indicação da disciplina a qual desejar habilitar-se, podendo fazê-lo para mais de uma.

3. Os Centros e respectivos Departamentos, bem como as disciplinas às quais o candidato poderá habilitar-se, são as seguintes:

I - CENTRO BIOMÉDICO

- a) - Departamento de Medicina Integrada  
 Disciplinas:  
 "Clínica Médica"  
 "Otorrinolaringologia"  
 "Hematologia"
- b) - Departamento de Medicina Especializada  
 Disciplina:  
 "Psiquiatria"
- c) - Departamento de Medicina Comunitária  
 Disciplinas:  
 "Doenças Tropicais"  
 "Higiene"
- d) - Departamento de Doenças e Medicina Legal  
 Disciplina:  
 "Medicina Legal"
- e) - Departamento de Farmácia  
 Disciplinas:  
 "Farmacologia"  
 "Farmacotécnica"

II - CENTRO TECNOLÓGICO

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

a) - Departamento de Hidráulica e Transportes  
 Disciplinas:  
 "Mecânica dos Fluidos"  
 "Fortes, Rios e Canais"

b) - Departamento de Estruturas  
 Disciplinas:  
 "Estática da Construção I"  
 "Mecânica Geral"

1. O processo de seleção, os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos, inclusive os documentos que deverão apresentar e informações sobre contratação, estão indicados nas instruções especiais sobre o Exame, que serão fornecidas aos interessados pela Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estudantis.

Belém, 25 de agosto de 1971.

**Prof. Nelson de Figueiredo Ribeiro**  
 Sub-Reitor para Assuntos de Ensino e Administração Acadêmica e de Serviços de Apoio

**VISTO:**  
**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
 Reitor  
 (Ext. - Reg. n. 3265 - Dia 28.8.71).

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DE AGRICULTURA  
 COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Armin Reinehr, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro.Pecuária, sítio à 4a. Co. marca de Altamira, 6º Termo 6º Município de São Felix do Xingu, 12º Distrito, com os seguintes limites: Lote n. 01 do loteamento Hautsch; limite-se pela frente e lado esquerdo com terras devolutas do Estado, pelos fundos com o lote 06 e pela direita com o lote n. 02; mediano 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 26 de agosto de 1971.

**Paulo Guilherme Moura**  
 Chefe do Setor de Terras

**VISTO:**  
**Agri. ANTONIO DE SOUSA CARNEIRO** - Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural  
 (T. n. 17.320 - Reg. n. 3.251 - Dia 28-8-1971)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Francisco Clemente da Silva, nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro.Pecuária, sítio à 4a. Co. marca de Altamira, 6º Termo 6º Município de São Felix do Xingu, 12º Distrito, com os seguintes limites: lote n. 12 do loteamento Hautsch; limita-se pela frente com o lote 07, pelos fundos com o lote 17, pela direita com o lote 13 e pela esquerda com o loteamento Hautsch; limita-

o lote 11; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 26 de agosto de 1971.

**Paulo Guilherme Moura**  
 Chefe do Setor de Terras

**VISTO:**  
**Agri. ANTONIO DE SOUSA CARNEIRO** - Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural  
 (T. n. 17.321 - Reg. n. 3.250 - Dia 28-8-1971)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Terezinha Kohrausch, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro.Pecuária, sítio à 4a. Co. marca de Altamira, 6º Termo 6º Município de São Felix do Xingu, 12º Distrito, com os seguintes limites: lote n. 14 do loteamento Hautsch; limita-se pela frente com o lote n. 15 e esquerda com o lote n. 13, medindo 5.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 26 de agosto de 1971.

**Paulo Guilherme Moura**  
 Chefe do Setor de Terras

**VISTO:**  
**Agri. ANTONIO DE SOUSA CARNEIRO** - Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural  
 (T. n. 17.321 - Reg. n. 3.249 - Dia 28-8-1971)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Eugênio Roldino Kohrausch, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro.Pecuária, sítio à 4a. Co. marca de Altamira, 6º Termo 6º Município de São Felix do Xingu, 12º Distrito, com os seguintes limites: lote 18 do loteamento Hautsch; limita-





do o período de 10. de Janeiro à 31 de Dezembro de 1971, podendo ser prorrogado só no término do mes...

Segunda: - O aluguel mensal é de Sessenta Cruzeros (Cr\$ 60.00), cujo pagamento será feito pelo locatário...

Terceira: - Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário...

Quarta: - O locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

Quinta: - O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Coletoria de Rendas do Estado em Mocajuba...

Sexta: - A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará à outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato...

Sétima: - A despesa decorrente do presente contrato, correrá no presente exercício, a conta da dotação constante do orçamento do Estado...

de Bens Móveis e Imóveis, ficando a mesma desde logo empenhada em favor do locador.

Oitava: - O presente contrato está registrado às folhas do livro de registro de contratos, às fls. 23 e 24 verso D.E.I.

Nona: - O Fôro deste contrato é o da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará...

Locatário: - Alúzio Corrêa Colares

Locador: - Céres Pereira Leite

TESTEMUNHAS:

- 1) Teodomiro Aragão da Brito
2) Mário Lopes da Silva

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra.

Mocajuba, 2 de agosto de 1971.

Em testemunho R.P.C. da verdade.

Raimundo P. Guerreiro Tabelião

(G. Reg. n. 939)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação do Imóvel, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n., na Cidade de Cachoeira do Arari, sendo locador, José Afonso Viana, e Locatário o Estado do Pará...

Sexta: - A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará à outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato...

Sétima: - A despesa decorrente do presente contrato, correrá no presente exercício...

Sétima: - A despesa decorrente do presente contrato, correrá no presente exercício, a conta da dotação constante do orçamento do Estado...

Primeira: - O prazo do contrato de Locação é de um (1) ano, compreendendo o período de 10. de Janeiro à 31 de Dezembro do ano corrente de 1971...

Oitava: - O presente contrato está registrado às folhas do livro de registro de contratos, às fls. 23 e 24 verso D.E.I.

Nona: - O Fôro deste contrato é o da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará...

Segunda: - O aluguel mensal é de Cento e Vinte Cruzeros (Cr\$ 120.00), cujo pagamento será feito pelo locatário...

Terceira: - Durante a vigência da presente locação o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário...

Quarta: - O locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

Quinta: - O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Coletoria Estadual, para nele funcionar os seus serviços.

Sexta: - A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará à outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato...

Sétima: - A despesa decorrente do presente contrato, correrá no presente exercício, a conta da dotação constante do orçamento do Estado...

Sétima: - A despesa decorrente do presente contrato, correrá no presente exercício, a conta da dotação constante do orçamento do Estado...

Oitava: - O presente contrato está registrado às folhas do livro de registro de contratos, às fls. 23 e 24 D.E.I.

Nona: - O Fôro deste contrato é o da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará...

Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinadas.

Locatário - Sebastião Costa Pereira.

Locador: - José Afonso Viana

TESTEMUNHAS:

- 1) Aldomario Barbosa da Fonseca
2) Manoel de Jesus Silva

Cartório Leão Júnior

Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinadas.

Em testemunho J.N.L. da verdade.

Cachoeira do Arari, Pará, em 14 de agosto de 1971.

Jason Neno Leão Tabelião

(G. Reg. n. 939)

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão de Pessoal

EDITAL N. 17471 - DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

EDITAL N. 17471 - DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

EDITAL N. 17771 - DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

EDITAL N. 17771 - DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

EDITAL N. 17671 - DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

EDITAL N. 17671 - DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

EDITAL N. 17671 - DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

EDITAL N. 17771 - DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

EDITAL N. 17771 - DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

EDITAL N. 17771 - DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

EDITAL N. 17771 - DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

EDITAL N. 17771 - DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

EDITAL N. 17771 - DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

EDITAL N. 17771 - DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

EDITAL N. 17771 - DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, notifico...

Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal...

Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal...

Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal...

Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal...

Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal...

Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal...

Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal...

Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal...

Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal...

Leia o DIARIO OFICIAL - Um Repositório de Utilidades Ao Seu Dispor.

# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SABADO, 28 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 7.469

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

#### 4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Laércio Moraes Rodrigues, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar, na Secretaria desta Junta e no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Oitenta e Cinco Cruzeiros e Sessenta e Quatro Centavos (Cr\$ 85,84), correspondente às custas do arquivamento do Processo 4a. JCJ — 486/71, a que foi condenado pela Junta, em face da sentença proferida no Processo supramencionado em que é reclamado GELAR SIA.

Caso não efetue o citado pagamento e nem garanta a execução do prazo supramencionado, fica desde já ciência de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo, datilografar e eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Rider Nogueira de Brito  
Juiz Presidente  
(G. Reg. n. 925)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação,

Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Pedro Bernardino da Costa, reclamado no Processo 4a. JCJ-64/71, para comparecer à Secretaria da 4a. JCJ, na Trav. D. Pedro I, 750, 3o. Bloco, 1o. andar — Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no prazo de 48 horas, a fim de tomar ciência dos cálculos feitos, para efeito de liquidação do processo supramencionado. Eu, Helena Paredes Cunha, Assistente Adjunta do Presidente do TRT da 8a. Região, datilografar. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

a) Rider Nogueira de Brito  
Juiz Presidente  
(G. — Reg. n. 973)

#### 5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

PORTARIA N. 01/71 — DE 20 DE JULHO DE 1971

O Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, doutor Platão Barros, Juiz do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE designar o funcionário José Alexandre de Mello Júnior, Auxiliar Judiciário PJ-6, lotado e em exercício nesta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para substituir a Chefe de Secretaria titular Lucinda Irene de Barros Ferreira, em seus eventuais impedimentos, inclusive férias e licenças.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se e Publique-se

Platão Barros

Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 906)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a Empresa de Transportes Batista Campos Ltda., na pessoa de seu responsável, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo número 5a. JCJ-445/71, em que é reclamante Edmilson Gonçalves de Oliveira, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, cujo teor é o seguinte: "Resolve esta Junta, unanimemente, considerar a reclamatória procedente, e dada a condição de optante, do autor, condenar Empresa de Transportes Batista Campos Ltda., a depositar na Secretaria desta Junta, no prazo de dez dias, as guias necessárias para que o demandante receba no estabelecimento bancário depositário, as importâncias dos depósitos do FGTS, no período de tempo de 2 de março de 1969 a 30 de junho do corrente ano, devendo os formulários serem expedidos com o código 01 pelo inadimplemento da obrigação que ora lhe é imposta, a quantia dos depósitos em aprêço será objeto de execução na forma da Lei". Custas pela demandada na quantia de Cr\$ 23,45 sobre o líquido o pedido. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto de 1971. Eu, Raimundo Hilário Moreira, Escriturário, datilografar.

E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

Platão Barros

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 974)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Mário Lima Cardias, que se encontra em lugar incerto e ignorado, que foi protocolada nesta Junta, no dia primeiro de julho de mil novecentos e setenta e um, sob o número 5a. JCJ-414/71, a reclamação de Maria Madalena Pereira, que pleiteia do referido reclamado a título de Aviso Prévio, Gratificação de Natal, Férias Proporcionais, Indenização e Retificação de Anotação de Carteira Profissional a quantia de Cr\$ 1.719,76 (Hum mil, setecentos e dezenove cruzeiros e setenta e seis centavos) e líquido; que foi designado o dia Vinte e quatro de setembro de mil novecentos e setenta e um, às treze horas e trinta minutos, para instrução e julgamento do feito em audiência que será realizada na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, número 750, nesta Cidade; que nessa audiência deverá o reclamado apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas; estas no máximo de três; que o seu não comparecimento a referida audiência implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe entretanto, facultada

do fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um. Eu, Raimundo Hilário Moreira, Escriurário, datilógrafo. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

a) **Platão Barros**

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém  
(G. - Reg. n. 976)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)**

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Pedro Leão, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo n. 5a. JCJ-410/71, em que é reclamante Antônio Pereira Batista, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, cujo teor é o seguinte: "Resolve esta Junta unanimemente, julgar a ação procedente, e condenar Pedro Leão a pagar ao demandante Antônio Pereira Batista, a quantia de Cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150.00), acrescida da correção monetária se for o caso". Custas pelo demandado na quantia de Cr\$ 15,00, sobre o valor da condenação. De acordo com a lei 5584, não cabe recurso da presente decisão. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1971. Eu, Raimundo Hilário Moreira, Escriurário, datilógrafo. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

a) **Platão Barros**

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém  
(G. - Reg. n. 976)

**6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

PORTARIA N. 01/71 - DE 25 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, doutor

José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE designar a funcionária Eliette Mary Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário, PJ-6, lotada e em exercício nesta 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para substituir a Chefe de Secretaria desta 6a. JCJ de Belém, Evarinta Coêlho, por qualquer afastamento da mesma, inclusive férias e licenças.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se e Publique-se.

José Cláudio Monteiro de Brito - Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 976)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

PORTARIA N. 99 DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-203/71

RESOLVE fixar o período de 2 de julho a 2 de setembro do corrente ano, a fim de que a Oficiala Judiciária símbolo PJ-4, Amélia Aldina Matos Zichmantas, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região goze o terceiro bimestre da licença especial, referente ao decênio 1953/1963, nos termos do artigo 114 da Lei n. 1711/52 e na forma das alíneas "b" e "c" do artigo 8º do Decreto n. 38.204, de 03.11.55 que regulamentou a mesma licença.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 210)

PORTARIA N. 100 - DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-244/71

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo concedido pela Portaria n. 93

de 03 de junho corrente, até 07 do mesmo mês, para o Chefe de Secretaria símbolo PJ-2 da JCJ de Parintins, Agésilau de Carvalho Pereira da Silva, ficar a disposição da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 210)

PORTARIA N. 101 - DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a autorização do Egrégio Tribunal, em sessão de 18 de junho corrente,

RESOLVE conceder ao Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, três (3) diárias, no valor unitário de Trezentos e Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 350,00) e passagem aérea Belém-Brasília-Belém, a fim de tratar de assuntos relativos à Justiça do Trabalho.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Raul Sento Sé Gravata  
Juiz Togado, no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 226)

PORTARIA N. 103 - DE 25 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão do dia 24 do corrente mês,

RESOLVE designar os seguintes membros para a Comissão do Concurso de Contador Auxiliar, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira - Presidente  
Dr. João Gluck Paul -

Membro  
Dr. José Maria Sampaio -

Membro.  
Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 210)

PORTARIA N. 104 - DE 28 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a autorização do Egrégio Tribunal em sessão de 28 do corrente mês,

RESOLVE conceder ao Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente deste Tribunal, 5 (cinco) diárias no valor unitário de Cr\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta cruzeiros), no período de 30 de junho a 4 de julho vindouro e passagem aérea Belém-Salvador-Belém a fim de atender ao convite do Exmo. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional da 5a. Região, para assistir à instalação da sede própria daquele Tribunal.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Luiz Otávio Pereira  
Juiz Togado no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 307)

PORTARIA N. 105 - DE 30 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:  
Designar a Chefe da Seção do Pessoal, símbolo PJ-3, Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, para substituir, a partir de 1o. de julho vindouro, o Diretor do Serviço Administrativo, símbolo PJ-2, Djalma Lobato Muller, enquanto durar o impedimento deste.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

José Marques Soares da Silva  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 350)

PORTARIA N. 106 - DE 30 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE**  
**2a. Região — Estado do Pará**  
**EDITAL**

Ref. Proc. n. 2630

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Burba Rep. e Comércio Ltda. residente (domiciliado) à Rua 13 de Maio Edif. Barão de Belém n. 82 sala 1201, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa., em 15.4.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Burba Rep. e Comércio Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à Rua 13 de Maio Edif. Barão de Belém n. 82, sala 1301, da quantia de quatrocentos e quatorze cruzeiros (Cr\$ 414,00) conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR 29/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens

móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira”. **DESPACHO:** — Cite-se. Belém, 20.05.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. **REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** — MM. Julgador: a exequente requer respeitosamente se digne V. Exa. de ordenar a citação da Executada por meio de Editais, etc. Belém, 10 de agosto de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Proc. Reg. República. **DESPACHO:** — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 10.08.71. a) A. Santiago — Juiz Federal”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um Eu, (Loris Rocha Pereira), o fiz datilografar e conferi.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 916 — Dias —  
27, 28 e 31.08. 71)

**EDITAL**

Ref. Proc. n. 2983

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Pan S. A. Publicidade, Anúncios e Negócios, residente (domiciliado) à Senador Lemos, 435, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: —

“Belém, Pa., em ..... Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Pan S. A. Publicidade, Anúncios e Negócios (domiciliado) (estabelecido) à Rua Senador Lemos, 435, da quantia de nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros ..... (Cr\$ 9.250,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR 79/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei.

Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, .... de 19..... a) Paulo Rúbio de Souza Meira”. **DESPACHO:** — A. Cite-se. Belém, Pa, em 9.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. **REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** — “Requer o exequente o prosseguimento da ação inclusive prolação de sentença se não houver a executada embargado a penhora de fls. Belém, 19.8.71. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. **DESPACHO:** — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 19.8.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal

(G. Reg. n. 914 — Dias —  
27, 28 e 31.08. 71)

**TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO**

**Decreto-Lei e Regulamentação**

Opúsculo à venda no Arquivo

da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM - SABADO, 28 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 2.623

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA VID

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 125/71  
Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo DEFE-RIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Arnaud Bezerra Franco, inscrito sob o n. 578, lotado na 7a. Secção;

Cecília Silva de Amorim, inscrita sob o n. 23.309, lotada na 67a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (24) vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, es-crivã, o datilografei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 15)

EDITAL N. 128/71  
Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, Defe-riu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Libermanio Gonçalves da Silva, inscrito sob o n. 54.509, lotado na 85a. Secção;

Manceo Monteiro Favacho, inscrito sob o n. 22.788, lotado na 59a. Secção;

Ismere Oliveira Coriolano, inscrita sob o n. 23.430, lotada

na 53a. Secção;

Natalina dos Santos Barroso, inscrita sob o n. 32.063, lotada na 90a. Secção;

Ruth Maria Sousa dos Reis, inscrita sob o n. 25.031, lotada na 78a. Secção;

Leonor Alves da Silva, inscrita sob o n. 60.937, lotada na 130a. Secção;

Maria Ivone Ferreira Ogato, inscrita sob o n. 55.505, lotada na 9a. Secção;

Rubem Cabral Silva, inscrita sob o n. 35.629, lotada na 100a. Secção;

Maria Natalina Brito dos Santos, inscrita sob o n. 49.697, lotada na 79a. Secção;

Argelio dos Santos Oriente Arruda, inscrito sob o n. 24.714, lotado na 63a. Secção;

Laurinda Alice de Mello Brito, inscrito sob o n. 18.585, lotada na 50a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (27) vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

Eu, Fanny Carmen Matos, es-crivã, o datilografei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 16)

EDITAL N. 129/71  
Pedidos de Transferências

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores Ser-valo Siqueira dos Santos, portador do Título eleitoral n. ...., da 21a. Zona de Alenquer Pará; Francisca de Freitas Rodrigues, portadora do Título eleitoral n.

14.450, da 37a. Zona do Ceará; Joel Sotero da Cunha, portador do Título eleitoral n. 18.088, da 2a. Zona de São Luiz - Maranhão; Arideia de Assis Moreira, portadora do Título eleitoral n. 1.333, da 28a. Zona de Belém-Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (27) vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

Eu, Fanny Carmen Matos, es-crivã, o datilografei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 16)

EDITAL N. 130/71  
Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo Defe-riu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Júlia Vasques de Lima, inscrita sob o n. 19.075, lotada na 41a. Secção;

Joana Assunção da Cruz, inscrita sob o n. 52.832, lotada na 169a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (22) vinte e dois dias do

mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

Eu, Fanny Carmen Matos, es-crivã, o datilografei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 17)

EDITAL N. 131/71  
Pedido de Transferência

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal etc...

FAZ SABER, a quem interessar, que o eleitor: Miguel Filizola da Silva, portador do Título eleitoral n. 9.166, da 22a. Zona do Município de Obidos do Estado do Pará, solicitou a transferência de seu Título eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (28) vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, es-crivã, o datilografei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 17)

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM-PARÁ

Edital de 2a. Via 49/71  
O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal etc.

Faz saber, a quem interessar possa requerer a 2a. Via de seus Títulos os seguintes eleitores: Terezinha de Jesus Santana Silva, Título n. 30.163 lotada na 35a. Sec-

ção — Veterano Esporte Clu-  
br — Sala B Icoaraci. Ma-  
xmina Fernandes da Costa e  
Souza, Título n. 537 lotada  
na 2a. Secção — Acará Tí-  
tulo n. 40 445, lotada na 12a.  
Secção Grupo Escolar "José  
M. de Oliveira — Sala D  
Ananindeua; Flodardo do  
Nascimento, Título n. 35 038,  
lotado na 2a. Secção "Escola  
Nossa Sra. de Lourdes —  
sala A — Icoaraci: todos de-  
feridos. E, para constar man-  
dei expedir o presente Edital  
que depois de lido e publicado  
será afixado neste Cartório no  
lugar do costume e enviada  
a cópia ao Diário Oficial pa-  
ra a devida publicação. Dado  
e passado nesta cidade de Be-  
lém, Estado do Pará, aos seis  
dias do mês de julho de mil  
novecentos e setenta e um.  
Raymundo Gomes da Silva,  
Escrivão Eleitoral o subscrevi.

Raymundo Hélio de Paiva  
Mello  
Juiz Eleitoral da 30a. Zona  
Belém — Pará  
(G. — Reg. n. 414)

EDITAL DE 2a. VIA N. 10/71  
O Doutor Raymundo Hélio de  
Paiva Mello, Juiz Eleitoral  
da 30a. Zona de Belém —  
Pará, República Federativa  
do Brasil por nomeação le-  
gal, etc...

FAZ SABER, a quem inte-  
ressar possa que requereram  
2a. Via de seus Títulos, os  
seguintes eleitores: Antônio  
Ferreira da Cunha, Título n.  
28.661, lotado na 16a. Secção  
— "Grupo Escolar de Maritu-  
ba — Sala B — Ananindeua  
Alcindo de Souza Monteiro,  
Título n. 39 030 lotado na  
13a. Secção — "Escola Muni-  
cipal de Sucurituquara —  
Mosqueiro". Emílio Neves da  
Silva, Título n. 1.493, lotado  
na 11a. Secção — "Escola  
Pública de Genipatuba" —  
Barcarena. Euclides Gonçal-  
ves Pereira, Título n. 32 512,  
lotado na 39a. Secção —  
"Ginásio Avertano Roche" —  
Sala A — Icoaraci. Todos de-  
feridos. E, para que chegue  
ao conhecimento de todos,  
mandei expedir o presente  
Edital que depois de lido,  
será afixado neste Car-  
tório no lugar do costume  
e enviada a cópia ao DIÁRIO  
OFICIAL para a devida publi-

cação. Dado e passado nesta  
cidade de Belém, Estado do  
Pará, aos vinte e sete dias do  
mês de julho de mil novecen-  
tos e setenta e um. Raimun-  
do Gomes da Silva, Escrivão  
Eleitoral o subscrevi.

Belém, 27 de julho de 1971.  
a) Raymundo Hélio de Paiva  
Mello

Juiz Eleitoral da 30a. Zona  
de Belém/Pará  
(G. — Reg. n. 667)

### EDITAL

O Doutor Raymundo Hélio de  
Paiva Mello, Juiz Eleitoral da  
30a. Zona de Belém, Estado  
do Pará, República Federativa  
do Brasil, no uso de suas atri-  
buições legais,

FAZ SABER a todos que o  
presente Edital virem que pela  
Doutora Pretora do Termo de  
Barcarena, foi encaminhado a  
este Juízo, o ofício do Sr. Pre-  
sidente da "Aliança Renovadora  
Nacional" daquele Município,  
solicitando a indicação dos se-  
guintes nomes, para exercerem  
as funções de Preparadores no  
referido Termo: Para a sede do  
Município, Waldemar Tavares  
de Moraes; Vila de Murucupi,  
José Lúcio de Azevedo; Vila de  
Aicarai, Paulo Pierre da Cunha  
e Iha das Onças, Benedito Cos-  
ta Gouvêa. E, para que não se  
alegue ignorância, mandei expen-  
dir o presente Edital que será  
afixado neste Cartório no lugar  
do costume e publicado pela  
Imprensa Oficial. Dado e pas-  
sado nesta cidade de Belém, Es-  
tado do Pará, aos doze dias do  
mês de Agosto de mil novecen-  
tos e setenta e um. Eu, Marta  
Inês Antunes Lima, Escrivã  
Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 12 de agosto de 1971  
Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Juiz Eleitoral da 30a. Zona  
(G. Reg. n. 853)

### Edital de Deferidos e

#### Indeferidos n. 11

De ordem do MM. Juiz Elei-  
toral da 30a. Zona de Belém, do  
Pará, faço público a quem inte-  
ressar possa que foram requeri-  
das as seguintes INSCRIÇÕES  
E DEFERIDAS: — Germano de  
Souza Quadros, Raimundo Silva  
do Nascimento, José Maria  
Sampaio Braga, Manoel Cecílio  
Brito de Oliveira, Cacilda de  
Carvalho Chaves, Gregória Ri-  
beiro de Lima, Pedro Marques  
Ferreira, Jorge Carlos Carvalho

da Silva, Francisca Celina Car-  
doso Barros, Manoel Raimundo  
Albernaz de Oliveira, Maria Ivo-  
ne de Castro Silva, Aurélio Ben-  
tes Tavares, Francisca Chagas  
Correia, Ruy Guilherme Bentes  
do Nascimento, Orlandina de  
Souza Costa, Francisco dos San-  
tos Marques, Clarice de Sousa  
Jesus, Fátima de Nazaré Mon-  
teiro Pereira, Terezinha Barbo-  
sa de Campos, Ubiracy das Ne-  
ves Lobato, Mário Tadeu Ramos  
Oliveira, Suely Bahia Cruz, Ma-  
rina Aguiar de Assis, Fernando  
da Silva de Oliveira, Ivo José  
Jacédo Martins, Expedito Be-  
nício dos Santos, Fernando  
Barbosa Sampaio, José Pereira  
de Lima Filho, Vitoria Gala de  
Magalhães, José Carvalho da Sil-  
va, Renildes Nunes Batista, Rai-  
mundo dos Santos Siqueira, Ar-  
mando Figueiredo do Rosário,  
Manoel Prata de Miranda, Wal-  
ter Farias da Silva, Luiz Augus-  
to Bernardo da Silva, Nazilda  
de Almeida Dias, José Maria  
Sadanha Soares, Maria das Gra-  
ças Ferreira da Cunha, João Ro-  
drigues Nogueira, José Cordovil  
Scars, Valtecio Teixeira de  
Carvalho, Sebastiana de Carva-  
lho Monteiro, José Maria de  
Aquino, Edimar Moreira Lima,  
João Rocha de Oliveira, Raimun-  
do Oliveira Costa, Jandira Perei-  
ra Alves, José Ubiratan Bezerra,  
Wilson Urbano Barros, Jorge  
Nazareno Falcão de Oliveira  
Clóvis Osório Sousa, Lindalva  
da Conceição Melo Vieira, Su-  
zela dos Santos Amorim, Ma-  
ria da Conceição Ribeiro Mar-  
tins, Zelinda Gomes dos Santos,  
Mário Flalho, Hilda dos Santos  
Souza, Rosilda Nazaré da Silva  
Raimundo Costa Oliveira, Hilda  
Sarmiento Rodrigues, Domingos  
Jose Moutinho Neto, Pedro Ale-  
xandre da Costa, Sebastião Bar-  
boza de Sousa, Francisca Nas-  
cimento Alfala, João Araújo da

Silva, Tertuliano Oliveira de As-  
sunção, Raimundo Miranda Fer-  
reira, Anna Marcelle da Cunha  
Mendes, Manoel Pedro Alves do  
Espírito Santo, Izelina Lobo  
Piedade, Maria Elba da Silva  
Lemos, João do Espírito Santo  
Marques, César Soares da Sil-  
va, Ruth Sônia do Carmo Soa-  
res, Edena Maria Santos da  
Silva, Raimunda Romualda Sil-  
va, Raimundo Amador da Silva,  
Manoel Oliveira da Conceição,  
Helena Lessa Gomes, Dorothéa  
de Melo Davi das Chagas Soa-  
res, Maria José Pinheiro, Luiz  
Leomar de Oliveira Damasceno,  
Cristovão de Souza Modesto,  
Edson Bitencourt da Silva, Ma-  
ria das Graças Ferreira Lima,  
Antônia Fernandes de Lima, So-  
lagéa Silva Damasceno, Miguel  
Vasconcelos de Miranda, Geral-  
do Pinto Martins, Geraldo Pin-  
to Martins, João Batista da Sil-  
va Ana Maria de Miranda Pi-  
rcos, Lella Helena Silva da Cruz,  
Raimunda Brigida da Silva,  
Olinda de Oliveira Freitas, Eu-  
níce da Silva Assunção, Carlos  
Alberto Cordeiro dos Santos,  
Hilma Mendes Santos, Maria de  
Nazaré Vieira Bahia, Maria José  
de Souza Assunção, Rosilda  
Leal da Silva, Valentim Costa  
Campos, e foram INDEFERI-  
DOS OS SEGUINTEs: — Ma-  
noel dos Santos Dutra, Fran-  
cisco Almeida Corrêa, Alfredo  
de Figueiredo Modesto, Roberto  
Vieira da Silva, Bento da Ro-  
cha Bahia, Benedita Irene do  
Nascimento Ferreira, Eliana da  
Silva Fonseca, Manoel dos San-  
tos Dutra, Rubens Barros, Ma-  
noel Marques da Silva Dado e  
passado neste Cartório Elei-  
toral da 30a. Zona de Belém,  
Pará

Belém, 21 de junho de 1971.  
Raymundo Gomes da Silva  
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona  
(G. Reg. n. 499)

## COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00